

Farroupilha, Rio Grande do Sul, Brasil.

Segunda-feira, 25 de agosto de 2014.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2014 RESUMO DAS IMPUGNAÇÕES

REQUERENTE: TELEFONICA BRASIL S/A

1 – Prazo para impugnação em desacordo com a previsão legal.
Impugnação acatada, alterada no item 14.3

2 – Ausência de planilha detalhada de formação de preços. Falta de dados essenciais para apresentação de proposta. Dúvidas quanto à disputa.

Impugnação acatada, a prefeitura irá fornecer quantitativos detalhado, valor de referência em conformidade com o mercado. Anexo I alterado conforme estimativa.

3 – Valor estimado para contratação incompatível com os preços de mercado.

Impugnação acatada, conforme respondido na questão 2, será fornecido um valor de referência em conformidade com os preços atuais, esses preços serão formados através da média fornecido pelas operadoras.

4 – Impossibilidade técnica de garantia de cobertura em toda a área solicitada.

Impugnação acatada parcialmente, a garantia de cobertura deverá ser garantida conforme Obrigações de Atendimento com SMP pela ANATEL. (80 %)

5 – Determinação de velocidade nominal mínima do item referente ao serviço de dados. Impossibilidade de garantia de velocidade mínima de 1 Mbps.

Impugnação acatada parcialmente, a velocidade do serviço ofertado deverá obedecer os critérios da resolução 575/2011 da Anatel:

“- A velocidade da conexão não deve ser inferior a 30% da velocidade que foi ofertada ao cliente. Ou seja, quando a prestadora oferece um pacote com velocidade de 1 Mbps, a velocidade não deve ser inferior a 300 kbps;

- Considerando todas as conexões à Internet, a média mensal da velocidade não deve ser inferior a 70% da velocidade ofertada ao cliente. Ou seja, a média da velocidade ao longo do mês não deve ser inferior a 700 kbps, seguindo o exemplo acima.”

6 – Impossibilidade de controle (bloqueio) de consumo de dados. Restrição da competitividade. Ilegalidade.

Impugnação acatada. O item XIX do Memorial Descritivo será suprimido em virtude de alteração das exigências de aparelhos.

7 – Falta de especificação dos aparelhos a serem fornecidos para a prestação do serviço.

Impugnação acatada parcialmente, os aparelhos solicitados serão alterados, conforme contratação de serviços. Smartphones para serviços de dados e aparelhos “simples” para somente serviço de voz.

8 – Esclarecimento quanto aos aparelhos Tipo 2. Necessidade de alteração do Sistema Operacional solicitado. Restrição da competitividade.

Impugnação acatada. Respondido pela impugnação anterior.

9 – Impossibilidade da troca dos aparelhos antes de ser assinado o termo aditivo do contrato.

Impugnação acatada, a exigência do item II do Memorial Descritivo será obviamente após a assinatura do Termo Aditivo do contrato, pois este, tem duração de 12 meses. Quanto ao item II.a, esse será suprimido, pois os aparelhos com tecnologia 4G serão exigidos na contratação da licitante vencedora no presente certame.

10 – Ausência de responsabilidade da contratada pela assistência técnica aos equipamentos.

Impugnação não acatada.

11 – Falta de definição no edital quanto ao ônus em caso de perda, roubo ou furto. Responsabilidade que não pode ser imputada à contratada.

Impugnação acatada, a responsabilidade em caso de perda, roubo ou furto é de responsabilidade do usuário da linha. Será incluído item prevendo esse ônus.

12 – Exigência de bloqueio de chamadas internacionais. Atuação necessária do cliente. Restrição de competitividade. Ilegalidade

Impugnação acatada parcialmente, os bloqueios de chamada Internacionais, deverão ter a opção de bloqueio, porém com a atuação do cliente.

13 – Impossibilidade de repasse de descontos oferecidos no Mercado.

Impugnação não acatada.

14 – Nota fiscal/fatura exigida pelo edital em desacordo com a Resolução N.º 477/2007 da Anatel.

Impugnação acatada, emissão da nota fiscal deverá der conforme resolução 477/2007 da ANATEL.

15 – Previsão de serviço de dados somente para os aparelhos tipo 1. Esclarecimento.

Impugnação acatada, item respondido item 7 deste resumo.

16 – Esclarecimento quanto ao CNPJ da nota fiscal e dos documentos de habilitação e da proposta de preços.

Na habilitação serão aceitos documentos emitido pelo CNPJ raiz, como especifica o corpo de cada documento. O faturamento poderá ser efetuado por sua filial sediado no Estado do Rio Grande do Sul.

17 – Esclarecimento quanto ao prazo de assinatura do contrato. Ausência de previsão do edital

Questionamento bem claro no item 10.1 do edital.

REQUERENTE: OI MÓVEL S/A

1 – Sobre a possibilidade de participação de licitantes em regime de consórcio.

Impugnação acatada em virtude de restrição de competitividade, nosso interesse é que participem o maior número de licitantes no certame, em função disso, será acrescentada no edital essa previsão.

2 – Possibilidade de consulta ao SICAF para verificação das condições de habilitação.

Impugnação não acatada, inciso XIV art. 4º da lei 10.520/2002.

3 – Exigência de regularidade trabalhista como requisito de habilitação aplicável às contratações empreendidas pelo poder público.

Impugnação não acatada.

4 – Retenção de pagamento pela contratante

Impugnação acatada.

5 – Realização de pagamento mediante fatura com código de barras.

Impugnação acatada, será alterado o edital.

6 – Garantias a contratada em caso de inadimplência da Contratante.

Impugnação não acatada, pois o mesmo artigo estabelece que a Lei 8666/93 seguem os preceitos do Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Não será previsto no certame tal garantia.

A garantia da Licitante se resume em suspensão parcial do serviço, suspensão total do serviço e rescisão contratual conforme ARTIGO 51 DA resolução 477/2007 da ANATEL.

7 – Da exigência de substituição de aparelhos sem ônus para a Contratante.

Impugnação acatada, previsão de assistência técnica será conforme com o Código de Defesa do Consumidor (lei Federal 8078/1990). Ainda em caso de perda, roubo ou quebra dos aparelhos, este será de responsabilidade do usuário da linha, conforme termo de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.



Farroupilha, Rio Grande do Sul, Brasil.

Segunda-feira, 25 de agosto de 2014.

8 – Reajustes de preços

Impugnação não acatada.

9 – Divulgação do valor estimado

Impugnação acatada, o valor de referência será fornecido, pela administração, em edital revisado, bem como quantitativos em minutos.

10 – Da exigência quanto aos aparelhos

Impugnação acatada, o modelo de aparelhos será alterado com consonância com o número de pacotes de dados contratado. Segue alteração no edital revisado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2014

O presente edital é retificado.

Data de abertura: 08/09/2014 às 14h.

Maiores informações através do telefone 54 3261.6910, 3261.6911 ou através do Portal da Transparência no site www.farroupilha.rs.gov.br.